



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A CATEDRAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, VISANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO TRAPICHE MUNICIPAL DE ANTONINA, EM ANTONINA-PARANÁ, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, SOB RESPONSABILIDADE DA APPA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 19 dias do mês de dezembro de 2008, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá-Pr, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Daniel Lúcio Oliveira de Souza, portador do RG sob nº 1102000-3 e CPF/MF nº 171.795.059-00 e pelo seu Diretor Técnico Sr. André Ricardo Cansian, portador do RG nº 4.103.462-9IIPR., CPF nº 872.208.819-91, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 7.274.242-7, Concorrência Pública nº 005/2008-**APPA**, devidamente homologado pelo Sr Superintendente, em data de 16 de dezembro de 2008, assina com a **CATEDRAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, estabelecida na Rua – Comendador Jacques Van Erven, nº 538 – Bairro Portão, Cep nº 81.070-120 na cidade de Curitiba-Pr., Fone nº (41) 3306-09-09, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.954.543/0001-72, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr José Angelo Turra, portador do RG nº 742.862-6/SSP/PR e CPF/MF sob nº 232.921.139-20, o presente contrato, sujeito às normas das Leis nºs 8.666/93 e 15.608/07, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** - Execução das obras de restauração, revitalização e modernização do trapiche municipal de Antonina, em Antonina - Paraná, com fornecimento de materiais e serviços, de acordo com as especificações e demais exigências contidas no edital e seus anexos, o que faz parte integrante deste contrato independente de suas transcrições.



**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:** - A APPA pagará à CONTRATADA, a importância certa e determinada de R\$ 472.303,59 (quatrocentos e setenta e dois mil, trezentos e três reais e cinquenta e nove centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - No preço dos serviços contratados, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, transportes, mão-de-obra, e outras necessárias a perfeita execução do objeto deste contrato, bem como as demais exigências previstas no Edital, de obrigações da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:** - O prazo para execução das obras de restauração, revitalização e modernização do trapiche municipal de Antonina, em Antonina – Paraná, com fornecimento de materiais e serviços, de acordo com as especificações e demais exigências contidas neste edital e seus anexos, será de 90 (noventa) dias corridos a contar da expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO:** - O pagamento dos serviços será mensal, em moeda corrente do país, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data das respectivas medições dos serviços, e apresentação da Nota Fiscal, certificada pelos fiscais da APPA.

**PARÁGRAFO ÚNICO – REGULARIDADE FISCAL:** - Para o recebimento de qualquer fatura, a CONTRATADA obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007-PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da lei 15.608/07.

**CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA CONTRATUAL:** - A garantia pelo cumprimento do objeto contratual e pela responsabilidade indenitária decorrente de sanção consistirá em caução inicial, em percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a qual deverá apresentar à APPA, em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:** - A CONTRATADA, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93 e Lei 15.608/07.



**CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES:** - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná por quaisquer excessos ou irregularidades praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:-** Todos os materiais necessários e essenciais à execução dos serviços, serão fornecidos pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES:** - Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir, sobre este contrato, nos serviços contratados, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO:** Os serviços contratados por este instrumento serão acompanhados por Fiscais designados pela **APPA**, sendo que a **CONTRATADA** submeter-se-a a qualquer dia e hora à fiscalização para verificação do exato cumprimento dos serviços deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:-** A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93 e Art. 150 da Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA ONZE – RECURSOS:** - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, a conta da rubrica nº 7131238533903912-250, tendo a Nota de Empenho o nº 7131.0000.800888-1.

**CLÁUSULA DOZE - VIGÊNCIA:** - A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e perdurará até 90 (noventa) dias corridos após o término do prazo previsto no item 13.2 do presente Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Caso a **APPA** venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento



em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

**CLÁUSULA TREZE – RESCISÃO:** - O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e o disposto na Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA QUATORZE - FORO:** - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 19 de dezembro 2008

\_\_\_\_\_  
SUPERINTENDENTE DA APPA  
SR. DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA

\_\_\_\_\_  
DIRETOR TÉCNICO DA APPA  
SR. ANDRÉ RICARDO CANSIAN

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA  
SR. JOSÉ ANGELO TURRA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA